

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País- Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.



EMENDA N°

Inclua-se à MP 1.112/2022 o art. 16, para acrescentar o art. 47-D, à Lei 10.233/2001:

Art.16. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47-D. Haverá liberdade na prestação do transporte não regular de passageiros para a redução do custo do frete e aumento da produtividade da frota instalada, devendo a ANTT se abster de exigir a obrigação de retorno, quando não contratado.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a alteração da Lei 10.233, de 05 de julho de 2001, para a inclusão da garantia da liberdade de prestação dos serviços de transporte não regular de passageiros, na forma do contrato estabelecido entre as partes, com o objetivo de reduzir os custos do frete do serviço sob demanda, e de otimizar a frota instalada do mercado rodoviário de passageiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado MÁRCIO LABRE
PL/RJ

